



## Ministério do Desenvolvimento Social Conselho Nacional de Assistência Social

### ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS GESTÃO 2018/2020

A Subcomissão de Recurso, constituída na forma do art. 2º da [Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017](#), publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2017, em reunião realizada nos dias 27 e 28 de março de 2018, composta pelo(a) Silvia Regina Ramirez, Representante do (a) Fundação Projeto Pescar, Coordenador (a) da Subcomissão de Recurso, Karla Rosângela Felinto de Araújo Representante do CEAS/PB e Margarida Ravenna Guimarães Chaves, Representante do CEAS/CE de acordo com as atribuições previstas e nos §§ 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 13º da [Resolução CNAS nº 20 de 12 de dezembro de 2017](#), após análise dos pedidos de Recursos, sob a decisão da Subcomissão de Habilitação, manifestaram e julgaram os pedidos de habilitação em grau de recurso dos eleitores e eleitores candidatos no processo eleitoral para a representação da Sociedade Civil, Gestão 2018/2020 do Conselho Nacional de Assistência Social, dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social, das entidades e organizações dos trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), na forma do documento anexo a esta Ata. A Subcomissão de Recurso analisou devidamente a documentação apresentada, assinou e anexou os respectivos pareceres aos processos. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora deu como encerrado os trabalhos, sendo esta assinada pelos membros da Subcomissão de Recurso presentes. Brasília – DF, 4 de abril de 2018.

**Silvia Regina Ramirez**

Representante do (a) Fundação Projeto Pescar  
Coordenador (a) da Subcomissão de Recurso

**Karla Rosângela Felinto de Araújo**

Representante do CEAS/PB

**Margarida Ravenna Guimarães Chaves**

Representante do CEAS/CE

**ANEXO**

**ATA DE REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE RECURSO  
ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CNAS GESTÃO 2018/2020**

Realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2018

**I – PELA HABILITAÇÃO, EM GRAU DE RECURSO:**

**1) CANDIDATA/ ELEITORA:**

***a) Entidades e organizações de assistência:***

1. Processo nº 71000.010132/2018-25

Associação de Ensino Social Profissionalizante - ESPRO

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 51.549.301/0001-00

Pessoa Designada: Shirlaine Maciel Macedo

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou corretamente a indicação de seu suplente, conforme exige a alínea “d” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, bem como o documento exigido na alínea “e” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, a cópia de documento oficial com foto do seu suplente. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

2. Processo nº 71000.010135/2018-69

NURAP - Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 57.745.291/0001-64

Pessoa Designada: Marisa Vidovix

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou corretamente o documento exigido na alínea “h” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, ou seja, comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social. A Subcomissão de Recursos RESOLVE pela Habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

3. Processo nº 71000.011632/2018-84

Fundação Dorina Nowill Para Cegos

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 60.507.100/0001-30

Pessoa Designada: Alexandre dos Santos Oliveira Munck

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou e cumpriu os seguintes requisitos: 1 - comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove seu cadastro, conforme exige a alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 2 - relatório comprovando desenvolvimento de atividades em âmbito nacional, conforme exige a alínea “b” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 3 - a indicação de seu suplente, conforme exige a alínea “d” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 4 - a cópia de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente, conforme exige a alínea “e” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017; 5 - a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige a alínea “f” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

4. Processo nº 71000.011631/2018-30

FEBRAEDA - Federação Brasileira de Associação Socioeducacionais de Adolescentes

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.380.736/0001-44

Pessoa Designada: Rozangela Borota Teixeira

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS ou documento, físico ou digital, comprovando seu cadastro, conforme exige a alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, bem como o documento exigido na alínea “h” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

5. Processo nº 71000.010487/2018-14

Sociedade Bíblica do Brasil

Cidade/UF: Barueri/SP

CNPJ: 33.579.376/0001-51

Pessoa Designada: Emilene Oliveira Araújo

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No pedido de recurso, a requerente apresentou o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS ou documento, físico

ou digital, que comprove seu cadastro, conforme exige a alínea “a” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

6. Processo nº 71000.010769/2018-11

Congregação de São João Batista

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.257.510/0001-41

Pessoa Designada: Iara da Costa Nogueira Reis

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No pedido de recurso a requerente apresentou corretamente o comprovante de protocolo junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ou CAS/DF, exigido na alínea “h” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

7. Processo nº 71000.011587/2018-68

Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 38.894.796/0001-46

Pessoa Designada: Daniel Calderaro do Amaral

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No pedido de recurso a requerente apresentou relatório que comprova sua atuação em âmbito nacional. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

***b) Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS:***

1. Processo nº 71000.011485/2018-42

Federação Nacional dos Psicólogos — FENAPSI

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 56.566.235/0001-08

Pessoa Designada: Vânia Maria Machado

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exige a alínea “e” do inciso II do art. 7º da

Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

2. Processo nº 71000.009882/2018-54

UGT — União Geral dos Trabalhadores

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Pessoa Designada: Cleonice Caetano Souza

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, relatório de atividades assinado pelo representante da entidade. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

3. Processo nº 71000.010521/2018-51

Conselho Federal de Psicologia

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 00.393.272/0001-07

Pessoa Designada: Célia Zenaide da Silva

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: Com base no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), onde explicita que deve ser escolhido o representante da entidade ou organização em fórum próprio e não pessoa jurídica, e também conforme citado em análise do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 024.821/2008-5. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela Habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

4. Processo nº 71000.010813/2018-93

Ordem dos Advogados do Brasil — OAB

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 33.205.451/0001-14

Pessoa Designada: Josenir Teixeira

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou correntemente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente apresentou relatório com

assinatura do representante legal. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

5. Processo nº 71000.011146/2018-66

Federação Nacional dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas - FENATIBREF

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 06.941.957/0001-19

Pessoa Designada: Sandra Regina Ferreira Barbosa

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: Com base no art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), inciso II, onde explicita que deve ser escolhido o representante da entidade ou organização em fórum próprio e não pessoa jurídica, conforme também citado em análise do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 024.821/2008-5. Desta forma a Subcomissão de Recurso RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

6. Processo nº 71000.012488/2018-01

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 09.328.728/0001-11

Pessoa Designada:

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No exame da Subcomissão de Habilitação verificou que a requerente havia ingressado com pedido intempestivamente, contrariando o § 8º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Retorna agora, apresentando comprovante dos Correios, onde prova que a documentação foi postada em tempo hábil. Neste sentido a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação, em Grau de Recursos.

7. Processo nº 71000.011469/2018-50

Associação Brasileira de Terapeutas Ocupacionais - ABRATO

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 35.329.614/0001-04

Pessoa Designada: Ana Lúcia Soares

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou corretamente o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, relatório de atividades dos dois últimos exercícios, bem como a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, conforme exige o na alínea “e” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017 e, o documento exigido na alínea “h” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, ou seja, documento oficial com foto da pessoa física do candidato. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

8. Processo nº 71000.011496/2018-22

Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.259.380/0001-05

Pessoa Designada: Margareth Alves Dallaruvera

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: A requerente apresentou corretamente o documento exigido na alínea “b” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, a assinatura, do representante legal da entidade ou organização, na declaração de funcionamento, bem como o documento exigido na alínea “c” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, relatório assinado pelo representante da entidade. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

9 Processo nº 71000.010760/2018-19

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 00.487.140/0001-36

Pessoa Designada: Márcia de Souza Rodrigues

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente comprovou ter sido criado por Lei, não havendo a necessidade de registro em cartório, uma vez que os atos são publicados no Diário Oficial da União, bem como apresentou o formulário de designação da pessoa física a ser eleita, exigido na alínea “g” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017 e, a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução, além da cópia de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente, conforme exige a alínea “h” do inciso II do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

**c) Organizações de usuários:**

1. Processo nº 71000.010503/2018-79

Instituto Nacional Afro Origem - INAO

Cidade/UF: Vitória/ES

CNPJ: 21.559.183/0001-50

Pessoa Designada: Simone Nunes de Santana

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Organizações de usuários

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, conforme exige o inciso V do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, bem como apresentou o documento exigido no inciso VII do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, ou seja, a cópia do documento oficial com foto da pessoa física do suplente. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

2. Processo nº 71000.011604/2018-67

REDTRANS - Rede Nacional de Pessoas Trans - Brasil

Cidade/UF: Aracaju/SE

CNPJ: 11.642.123/0001-42

Pessoa Designada: Tathiane Aquino de Araujo

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Organizações de usuários

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou corretamente o documento exigido no inciso III do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017, ou seja, a assinatura do representante legal, no relatório de atividades. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

***d) Representante dos Usuários:***

1. Processo nº 71000.011685/2018-03

Casa de Cultura Ilê Asé D'Osoguiã - CCIAO

Cidade/UF: João Pessoa/PB

CNPJ: 10.773.447/0001-57

Pessoa Designada: Edmar Barbosa Bonfim (Mãe Tuca)

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Representante dos Usuários

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente, declarada como representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social, comprovou desenvolver suas atividades em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso II do § 6º do art. 6º



da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

## **2) ELEITORAS:**

### **a) Entidades e organizações de assistência:**

1. Processo nº 71000.007072/2018-63

Inspetoria São João Bosco

Cidade/UF: Belo Horizonte/MG

CNPJ: 33.583.592/0001-70

Pessoa Designada: Carlos Nambu

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou o comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – SCNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão neste Cadastro, conforme exige a alínea “a” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, bem como a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige a alínea “d” do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

2. Processo nº 71000.011646/2018-06

Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 34.117.192/0001-32

Pessoa Designada: Cyrino Mantovani Júnior

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: A entidade Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços encaminhou Ofício 018/2018, que dispõe sobre o recurso da Subcomissão de Habilitação. Nele consta para considerar o requerimento de habilitação na condição de eleitora no segmento de entidades. Após análise do processo verificou-se que a entidade entregou todos os documentos solicitados conforme alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017 e que a caracterizam como entidade e organização de assistência social, conforme inciso I do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Neste sentido, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela Habilitação em Grau de Recurso.

3. Processo nº 71000.009526/2018-31

Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 33.544.370/0001-49

Pessoa Designada: Tatiane Almeida Silva de Sant'Ana

Condição: Eleitora

Segmento: Entidades e organizações de assistência

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No requerimento a requerente comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

***d) Representantes dos Usuários:***

1. Processo nº 71000.011612/2018-11

Coletivo Interestadual de Idosos/as do SUAS - IDOSOSUAS

Cidade/UF: Campo Grande/MS

Pessoa Designada: Maria Aparecida da Silva Borges

Condição: Eleitora

Segmento: Representante dos Usuários

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente atendeu a alínea "a" do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, apresentou corretamente o documento com a indicação de seu representante para participação na Assembléia de Eleição do CNAS. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

2. Processo nº 71000.011745/2018-80

Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Ocidental

Cidade/UF: Manaus/AM

Pessoa Designada: Dibson Flores Eastos

Condição: Eleitora

Segmento: Representante dos Usuários

Decisão: Pela habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente apresentou corretamente o documento exigido na alínea "a" do inciso III do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, ou seja, a indicação de seu representante para participação na Assembléia de Eleição no CNAS, comprovando sua vinculação com este grupo, movimento ou fórum conforme anexo II da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

## II – PELA NÃO HABILITAÇÃO EM GRAU DE RECURSO

### 1) CANDIDATA/ELEITORA

#### ***a) Entidades e organizações de assistência:***

1. Processo nº 71000.011159/2018-35

Núcleo de Amparo Social Tomás de Aquino — Abrigo Moacyr Alves

Cidade/UF: Manaus/AM

CNPJ: 22.812.325/0001-01

Pessoa Designada: Francisco de Assis Baima Rabelo

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Entidade

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente limitou a informar que possui e atende os requisitos. Não apresentou documentos ou comprovantes dos mesmos. Requerente, declarada como entidades ou organizações de assistência social, não comprovou desenvolver suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme determina o inciso I do § 6º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017; Não apresentou cópia do documento de inscrição em pelo menos dois conselhos de assistência social de dois estados ou em um estado e no Distrito Federal, conforme exige a alínea “b” do inciso I do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela Não Habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

#### ***b) Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS:***

1. Processo nº 71000.015750/2018-61

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 60.563.731/0001-77

Pessoa Designada: Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Trabalhador

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: Negar o pedido de habilitação, em Grau de Recurso, uma vez que a requerente ingressou com pedido intempestivamente. A interessada protocolou seu pedido de habilitação 30 (trinta) dias após o prazo legal para requerer sua participação no processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS - Gestão 2018/2020. Vale lembrar que todos os instrumentos, regras, critérios e prazos foram devidamente publicados no Diário Oficial da União e amplamente divulgados no Site e Blog do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela não habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

**c) Organizações de usuários:**

1. Processo nº 71000.013108/2018-48

Associação CEDRO— Centro de Estudos e Discussões Romani

Cidade/UF:

CNPJ: 08.505.391/0001-80

Pessoa Designada: Maura Ney Piemonte

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Usuário (Org)

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente não apresentou corretamente a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório, conforme exige o inciso I do § 2º do art. 7º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela não habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

**d) Representante dos Usuários:**

1. Processo nº 71000.012017/2018-95

Movimento Nacional da População de Rua

Cidade/UF: Salvador/BA

CNPJ:

Pessoa Designada: Rosangela Candido Nascimento

Condição: Candidata/Eleitora

Segmento: Usuário (Rep)

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: A requerente não comprova ter ingressado com pedido em tempo hábil, conforme previsto no § 8º do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela Não Habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

**2) ELEITORA**

**a) Entidades e organizações de assistência:**

1. Processo nº 71000.011504/2018-31

Fundação Projeto Pescar

Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 00.932.411/0001-15

Pessoa Designada:

Condição: Eleitora

Segmento: Entidade

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: Não habilitado, em Grau de Recurso, por não atender o §4º do Artigo 2º da Resolução CNAS n.º 20/2017, Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica,

ficam impedidos de concorrer ao pleito. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela Não Habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

2. Processo nº 71000.010755/2018-06

Fundação Fé e Alegria do Brasil

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 46.250.411/0001-36

Pessoa Designada: Jefferson Rodrigues de Sá

Condição: Eleitora

Segmento: Entidade

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: Não habilitado, em Grau de Recurso, por não atender o §4º do Artigo 2º da Resolução CNAS n.º 20/2017, Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela não habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

**b) Entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS:**

1. Processo nº 71000.010496/2018-13

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 42.101.808/0001-05

Pessoa Designada:

Condição: Eleitora

Segmento: Trabalhador

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente não comprovou enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS n.º 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS n.º 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento a cerca dos trabalhadores do SUAS. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela não habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

2. Processo nº 71000.010519/2018-81

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Cultura - CNTEEC

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 33.857.913/0001-88

Pessoa Designada:

Condição: Eleitora

Segmento: Trabalhador

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente não comprovou enquadrar no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS. Assim sendo, a Subcomissão de Recursos RESOLVE pela não habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

3. Processo nº 71000.010464/2018-18

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 33.746.256/0001-00

Pessoa Designada:

Condição: Eleitora

Segmento: Trabalhador

Decisão: Pela não habilitação em Grau de Recurso

Motivo: No recurso a requerente não comprovou enquadrar-se no inciso III do art. 6º da Resolução CNAS nº 20/2017. A requerente, declarada na petição como entidade e organização que representam trabalhadores do SUAS, não comprovou atender os critérios fixados nos incisos I a VI do art. 2º da Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regula entendimento a cerca dos trabalhadores do SUAS; A Entidade apresentou a Ata conforme exhibe a alínea “a” do inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017. Assim sendo a Subcomissão de Recursos REVOLVE pela não habilitação do pedido, em Grau de Recurso.

III – Pela **DESABILITAÇÃO, EM GRAU DE RECURSO**, como base no § 3º do art. 11, da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017. As entidades e/ou organizações relacionadas neste item, tem o prazo de 5 a 10 de abril de 2018 para apresentação do pedido de RECONSIDERAÇÃO, conforme prevê o § 4º do art. 11 da Resolução CNAS nº 20, de 12 de dezembro de 2017.

1. Processo nº 71000.010516/2018-48

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 60.904.067/0001-82

Pessoa Designada:

Condição: Eleitora

Segmento: Trabalhador

Decisão: Pela desabilitação, em Grau de Recurso

Motivo: A Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais, com sede em Recife/PE, CNPJ: 035.329.614-04, Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS, com sede no Rio de Janeiro/Rj, CNPJ nº 05.259.380/0001-05, Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI, com sede em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 56.566.235/0001-08, Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – CONFETAM/CUT, São Paulo/SP, CNPJ nº 03.990.382/0001-36, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT, com sede em São Paulo/SP, CNPJ

nº 04.981.307/0001-71 e, Conselho Federal de Psicologia, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.393.272/0001-07 ingressaram com RECURSO CONTRA DECISÃO da Subcomissão de Habilitação que aprovou o pedido da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS – CNTA, com sede em Brasília/DF, por entenderem que a requerente não se enquadra nos requisitos previstos para participar do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS – Gestão 2018/2020. Após reexame dos estatutos, verificou que a mesma não se enquadra na Resolução CNAS nº 17/2011 que ratificou a definição das categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social, Resolução CNAS nº 9/2014 que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, na Resolução CNAS nº 6/2015 que regulamentou o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após análise dos pedidos de Recursos contra a habilitação e análise dos processos com base inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, a Subcomissão de Recursos RESOLVE desabilitar a entidade.

## 2. Processo nº 71000.010493/2018-71

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário - CONTRICOM

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 11.561.902/0001-13

Pessoa Designada:

Condição: Eleitora

Segmento: Trabalhador

Decisão: Pela desabilitação, em Grau de Recurso

Motivo: A Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais, com sede em Recife/PE, CNPJ: 035.329.614-04, Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS, com sede no Rio de Janeiro/Rj, CNPJ nº 05.259.380/0001-05, Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI, com sede em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 56.566.235/0001-08, Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – CONFETAM/CUT, São Paulo/SP, CNPJ nº 03.990.382/0001-36, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 04.981.307/0001-71 e, Conselho Federal de Psicologia, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.393.272/0001-07 ingressaram com RECURSO CONTRA DECISÃO da Subcomissão de Habilitação que aprovou o pedido da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS – CNTA, com sede em Brasília/DF, por entenderem que a requerente não se enquadra nos requisitos previstos para participar do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS – Gestão 2018/2020. Após reexame dos estatutos, verificou que a mesma não se enquadra na Resolução CNAS nº 17/2011 que ratificou a definição das categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social, Resolução CNAS nº 9/2014 que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e

fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, na Resolução CNAS nº 6/2015 que regulamentou o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após análise dos pedidos de Recursos contra a habilitação e análise dos processos com base inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, a Subcomissão de Recursos RESOLVE desabilitar a entidade.

3. Processo nº 71000.011030/2018-27

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH

Cidade/UF: Brasília/DF

CNPJ: 03.656.998/0001-75

Pessoa Designada:

Condição: Eleitora

Segmento: Trabalhador

Decisão: Pela desabilitação, em Grau de Recurso

Motivo: A Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais, com sede em Recife/PE, CNPJ: 035.329.614-04, Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS, com sede no Rio de Janeiro/Rj, CNPJ nº 05.259.380/0001-05, Federação Nacional dos Psicólogos – FENAPSI, com sede em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 56.566.235/0001-08, Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal – CONFETAM/CUT, São Paulo/SP, CNPJ nº 03.990.382/0001-36, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social – CNTSS/CUT, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 04.981.307/0001-71 e, Conselho Federal de Psicologia, com sede em Brasília/DF, CNPJ nº 00.393.272/0001-07 ingressaram com RECURSO CONTRA DECISÃO da Subcomissão de Habilitação que aprovou o pedido da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS – CNTA, com sede em Brasília/DF, por entenderem que a requerente não se enquadra nos requisitos previstos para participar do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no CNAS – Gestão 2018/2020. Após reexame dos estatutos, verificou que a mesma não se enquadra na Resolução CNAS nº 17/2011 que ratificou a definição das categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social, Resolução CNAS nº 9/2014 que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e, na Resolução CNAS nº 6/2015 que regulamentou o entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após análise dos pedidos de Recursos contra a habilitação e análise dos processos com base inciso II do art. 8º da Resolução CNAS nº 20/2017, a Subcomissão de Recursos RESOLVE desabilitar a entidade.